



Processo 78.264

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.464

Institui, na rede municipal de ensino, o **Programa de Prevenção ao Álcool e outros Entorpecentes**; e revoga a Lei 3.728/1991, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de abril de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. É instituído o **Programa de Prevenção ao Álcool e outros Entorpecentes** na rede municipal de ensino.

§ 1.º. São objetivos do **Programa**:

- I – a formação integral dos estudantes;
- II – a transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III – o zelo pela saúde física, mental e emocional;
- IV – a propagação de informações sobre os efeitos maléficos do álcool e outros entorpecentes;
- V – o engajamento das famílias no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de álcool e outros entorpecentes;



(Autógrafo do PL 12.464 – fls. 2)

VI – a preparação das crianças como agentes de transformação social;

VII – a incorporação das escolas em programas e projetos de prevenção e combate ao uso de álcool e outros entorpecentes;

VIII – a busca constante pela obtenção de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema.

§ 2º. Sem prejuízo de sua grade curricular e de sua autonomia pedagógica, as escolas incluirão em seus projetos, na qualidade de tema transversal, a realização periódica de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, dentre outras atividades, para tratar de assuntos relacionados à prevenção do uso de álcool e outros entorpecentes.

§ 3º. Nas dependências das escolas poderão ser afixados cartazes informativos e distribuídos materiais com alertas referentes aos efeitos maléficos do álcool e outros entorpecentes.

§ 4º. Para a realização do **Programa** as escolas poderão realizar parcerias com profissionais e instituições especializados no assunto.

§ 5º. É facultada às escolas privadas a adesão ao **Programa**.

Art. 2º. As escolas farão semestralmente um balanço do que foi desenvolvido no **Programa**, apresentando os resultados aos estudantes, pais e à comunidade em geral, bem como as ações a serem desenvolvidas no semestre subsequente.

Art. 3º. É revogada a Lei nº 3.728, de 14 de maio de 1991, que instituiu campanha de palestras escolares de prevenção da toxicomania.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de abril de dois mil e dezoito (17/04/2018).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente